



LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.697/2025

REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.657, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada, por inteiro, a Lei Ordinária nº 1.657, de 10 de dezembro de 2024, que “Autoriza o poder executivo municipal a receber em doação, área destinada a extensão da avenida 04 de julho, Rua Paraíba e criação da Avenida 12 de outubro do município de Tapurah e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2012 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E RESPECTIVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012:

§ 1º. Altera a nomenclatura e as atribuições do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, que passará a ser “Fiscal de Vigilância Sanitária I”, conforme descrito no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 2º. Altera as atribuições e a nomenclatura do cargo de Fiscal de Tributos, que passará a ser “Auditor de Tributos”, conforme descrito no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 3º. Altera as atribuições do cargo de Engenheiro Agrônomo – 40hrs, conforme descrito no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 4º. Cria os cargos efetivos de Fiscal de Vigilância Sanitária II, Fiscal de Posturas e Fiscal de Meio Ambiente, com suas respectivas vagas, atribuições, vencimentos e requisitos para investidura, conforme descrito no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Fica alterado o anexo IX - Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal da Lei Complementar nº 033/2012, realocando o cargo de Fiscal de Obras do Quadro XX para o Quadro XXIII na Planilha de Variação de Vencimentos, permanecendo inalteradas as demais informações dos quadros.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referência	Cargo	Quantidade	Atribuições	Padrão de vencimento	Carga horária	Requisitos para a investidura
789	Fiscal Vigilância Sanitária I	de 03	As atribuições do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária I consistem em fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços quanto ao cumprimento das normas sanitárias vigentes, verificando as condições de higiene, manipulação de alimentos, armazenamento e descarte de resíduos. O servidor será responsável por realizar inspeções em estabelecimentos de interesse à saúde, como em supermercados, açougues, feiras e outros locais sujeitos à vigilância sanitária. Também compete ao ocupante do cargo	R\$ 5.717,28	40	Ensino superior completo e carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.